



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

DECRETO Nº. 6.737, DE 12 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre as medidas da Fase Emergencial incorporadas à Fase 1 Vermelha do Plano São Paulo pelo Governo do Estado, ratificadas e adotadas no âmbito do Município nos termos do Decreto Municipal nº 6.677/2021 e suas alterações, a revogação dos Decretos nºs 6.715 e 6.733/2021, e dá outras providências.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN), Prefeito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, usando de atribuições que são conferidas pela legislação vigente;

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento a Covid-19;

Considerando o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

Considerando o Decreto Estadual nº 64.994 de 28 de maio de 2020, e suas alterações, que instituiu o Plano São Paulo, que estabelece a retomada gradual das atividades no Estado de São Paulo, especificamente o Decreto nº 65.460, de 8 de janeiro de 2021, que alterou os Anexos II e III do Decreto nº 64.994/2020;

Considerando o Decreto Municipal nº 6.677, de 18 de janeiro de 2021, complementado pelo Decreto Municipal nº 6.683, de 19 de janeiro de 2021, que ratificou e adotou no âmbito do Município os protocolos sanitários estabelecidos pelo Plano São Paulo, estratégia do Governo do Estado de São Paulo para enfrentamento da Covid-19;

Considerando que compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual, no que couber, nos termos dos incisos I e II do art. 30 da Constituição Federal;

Considerando o entendimento do Supremo Tribunal Federal quando do julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade ADI nº 6.341, no sentido de que Estados e Municípios possuem competência concorrente para legislar sobre questões relativas a pandemia da Covid-19;

Considerando o Decreto Municipal nº 6.692, de 5 de fevereiro de 2021, que restabeleceu horários de funcionamento e de atendimento normais ao público no Paço Municipal e nas demais unidades da administração direta e indireta da Prefeitura e manteve o afastamento dos servidores públicos municipais que estão em regime de teletrabalho, conforme especifica, para enfrentamento da Covid-19;



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Decreto nº 6.737, de 12 de abril de 2021 Fls. 2 de 3

Considerando a Fase Emergencial do Plano São Paulo, adotada pelo Governo do Estado de São Paulo no período de 15 de março até 11 de abril de 2021, que mantinha a Fase 1 Vermelha de controle da pandemia e regulação de serviços não essenciais, porém, para ampliar o distanciamento social e reduzir a circulação urbana, ampliava as restrições de algumas atividades comerciais autorizadas na Fase 1 Vermelha;

Considerando que o Governo do Estado de São Paulo, em pronunciamento realizado em 9 de abril de 2021, reclassificou todo o Estado, no período de 12 a 18 de abril de 2021, para a Fase 1 Vermelha, incorporando algumas medidas da Fase Emergencial do Plano São Paulo;

Considerando que o Município encontra-se obrigado a cumprir integralmente o Plano São Paulo, por força de decisão judicial exarada pelo Excelentíssimo Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo nos autos da ADIN nº 2017894-23.2021.8.26.0000, de 5 de fevereiro de 2021;

Considerando que, apesar de pequena melhoria nos indicadores, a situação epidemiológica do Município e da região sinalizam a permanência de risco potencial de colapso da capacidade de resposta do sistema de saúde;

DECRETA:

Art. 1º As medidas da Fase Emergencial, incorporadas à Fase 1 Vermelha do Plano São Paulo pelo Governo do Estado, serão ratificadas e adotadas no âmbito do Município nos termos do Decreto Municipal nº 6.677, de 18 de janeiro de 2021, e suas alterações.

Art. 2º Ficam os Departamentos Municipais autorizados a tomar as providências necessárias para cumprimento deste decreto e das demais disposições do Plano São Paulo, ratificadas e adotadas no âmbito municipal, observadas as seguintes disposições:

I - permanece suspenso o atendimento presencial ao público no Paço Municipal e nas demais unidades da administração direta e indireta da Prefeitura; e

II - permanecem sob a modalidade de teletrabalho (*home office*) as atividades administrativas internas não essenciais, realizadas no Paço Municipal e nas demais unidades da administração direta e indireta da Prefeitura, cuja organização ficará a critério do titular do órgão público municipal.

§ 1º A modalidade de teletrabalho é aquela em que o servidor público cumpre sua jornada em local diverso das instalações da unidade de trabalho, caracterizada pela execução das tarefas habituais e rotineiras, execução de projetos ou de tarefas específicas, compatíveis com as atribuições do cargo e da sua unidade de trabalho, mediante o uso de tecnologias de informação e comunicação.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Decreto nº 6.737, de 12 de abril de 2021 Fls. 3 de 3

§ 2º Atividades administrativas internas não essenciais são aquelas atividades que possam ser executadas na modalidade de teletrabalho e forem acessórias e complementares para a continuidade dos serviços prestados pelos órgãos públicos municipais e considerados não essenciais.

§ 3º A execução de ações que, por sua própria natureza, constituam trabalho externo não caracteriza, por si, atividade na modalidade teletrabalho.

§ 4º Os Diretores, por eventual necessidade do Departamento, poderão convocar servidores que estejam sob a modalidade de teletrabalho para a realização de atividades na modalidade presencial, não implicando essa convocação o pagamento de qualquer remuneração adicional.

§ 5º Excetuam-se do disposto neste artigo as unidades que prestam serviços essenciais de combate à pandemia da Covid-19, cuja organização do atendimento e das demais disposições serão estabelecidas a critério do titular do órgão público municipal.

§ 6º São unidades que prestam serviços essenciais de combate à pandemia da Covid-19 as da Saúde, Assistência Social, Obras e Serviços Públicos, Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento, Departamento de Segurança, Trânsito e Transportes, e outras previstas em legislação ou normas correlatas.

Art. 3º Ficam revogados os Decretos nº 6.715, de 11 de março de 2021, e nº 6.733, de 31 de março de 2021.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 12 de abril de 2021.


ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)
Prefeito

REGISTRADO nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e PUBLICADO por Edital afixado em lugar público de costume.


LÍBIO TAIETTE JUNIOR
Chefe de Gabinete

Publicação: Diário Oficial Eletrônico Data: 12/04/2021 Edição: 42, p. 2
Visto do servidor responsável: JB



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

Imprensa Oficial Instituída pela Lei nº 3.360/2021
Decreto nº 6.675 de 14 de Janeiro de 2021



Segunda-feira, 12 de Abril de 2021

Ano I | Edição Extra nº 42

Página 1 de 3

Sumário

Secretaria de Gabinete-GAP	2
DECRETO Nº. 6.737, DE 12 DE ABRIL DE 2021	2



Poder Executivo

Secretaria de Gabinete-GAP

DECRETO Nº. 6.737, DE 12 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre as medidas da Fase Emergencial incorporadas à Fase 1 Vermelha do Plano São Paulo pelo Governo do Estado, ratificadas e adotadas no âmbito do Município nos termos do Decreto Municipal nº 6.677/2021 e suas alterações, a revogação dos Decretos nºs 6.715 e 6.733/2021, e dá outras providências.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN), Prefeito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, usando de atribuições que são conferidas pela legislação vigente;

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento a Covid-19;

Considerando o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

Considerando o Decreto Estadual nº 64.994 de 28 de maio de 2020, e suas alterações, que instituiu o Plano São Paulo, que estabelece a retomada gradual das atividades no Estado de São Paulo, especificamente o Decreto nº 65.460, de 8 de janeiro de 2021, que alterou os Anexos II e III do Decreto nº 64.994/2020;

Considerando o Decreto Municipal nº 6.677, de 18 de janeiro de 2021, complementado pelo Decreto Municipal nº 6.683, de 19 de janeiro de 2021, que ratificou e adotou no âmbito do Município os protocolos sanitários estabelecidos pelo Plano São Paulo, estratégia do Governo do Estado de São Paulo para enfrentamento da Covid-19;

Considerando que compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual, no que couber, nos termos dos incisos I e II do art. 30 da Constituição Federal;

Considerando o entendimento do Supremo Tribunal Federal quando do julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade ADI nº 6.341, no sentido de que Estados e Municípios possuem competência concorrente para legislar sobre questões relativas a pandemia da Covid-19;

Considerando o Decreto Municipal nº 6.692, de 5 de fevereiro de 2021, que restabeleceu horários de funcionamento e de atendimento normais ao público no Paço Municipal e nas demais unidades da administração direta e indireta da Prefeitura e manteve o afastamento dos servidores públicos municipais que estão em regime de teletrabalho, conforme especifica, para enfrentamento da Covid-19;

Considerando a Fase Emergencial do Plano São Paulo, adotada pelo Governo do Estado de São Paulo no período de 15 de março até 11 de abril de 2021, que mantinha a Fase 1 Vermelha de controle da pandemia e regulação de serviços não essenciais, porém, para ampliar o distanciamento social e reduzir a circulação urbana, ampliava as restrições de algumas atividades comerciais autorizadas na Fase 1 Vermelha;

Considerando que o Governo do Estado de São Paulo, em pronunciamento realizado em 9 de abril de 2021, reclassificou todo o Estado, no período de 12 a 18 de abril de 2021, para a Fase 1 Vermelha, incorporando algumas medidas da Fase Emergencial do Plano São Paulo;

Considerando que o Município encontra-se obrigado a cumprir integralmente o Plano São Paulo, por força de decisão judicial exarada pelo Excelentíssimo Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo nos autos da ADIN nº 2017894-23.2021.8.26.0000, de 5 de fevereiro de 2021;

Considerando que, apesar de pequena melhoria nos indicadores, a situação epidemiológica do Município e da região sinalizam a permanência de risco potencial de colapso da capacidade de resposta do sistema de saúde;

DECRETA:

Art. 1º As medidas da Fase Emergencial, incorporadas à Fase 1 Vermelha do Plano São Paulo pelo Governo do Estado, serão ratificadas e adotadas no âmbito do Município nos termos do Decreto Municipal nº 6.677, de 18 de janeiro de 2021, e suas alterações.

Art. 2º Ficam os Departamentos Municipais autorizados a tomar as providências necessárias para cumprimento deste decreto e das demais disposições do Plano São Paulo, ratificadas e adotadas no âmbito municipal, observadas as seguintes disposições:

I - permanece suspenso o atendimento presencial ao público no Paço Municipal e nas demais unidades da administração direta e indireta da Prefeitura; e

II - permanecem sob a modalidade de teletrabalho (home office) as atividades administrativas internas não essenciais, realizadas no Paço Municipal e nas demais unidades da administração direta e indireta da Prefeitura, cuja organização ficará a critério do titular do órgão público municipal.

§ 1º A modalidade de trabalho é aquela em que o servidor público cumpre sua jornada em local diverso das instalações da unidade de trabalho, caracterizada pela execução das tarefas habituais e rotineiras, execução de projetos ou de tarefas específicas, compatíveis com as atribuições do cargo e da sua unidade de trabalho, mediante o uso de tecnologias de informação e comunicação.

§ 2º Atividades administrativas internas não essenciais são aquelas atividades que possam ser executadas na modalidade de



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

Imprensa Oficial Instituída pela Lei nº 3.360/2021
Decreto nº 6.675 de 14 de Janeiro de 2021



Segunda-feira, 12 de Abril de 2021

Ano I | Edição Extra nº 42

Página 3 de 3

teletrabalho e forem acessórias e complementares para a continuidade dos serviços prestados pelos órgãos públicos municipais e considerados não essenciais.

§ 3º A execução de ações que, por sua própria natureza, constituam trabalho externo não caracteriza, por si, atividade na modalidade teletrabalho.

§ 4º Os Diretores, por eventual necessidade do Departamento, poderão convocar servidores que estejam sob a modalidade de teletrabalho para a realização de atividades na modalidade presencial, não implicando essa convocação o pagamento de qualquer remuneração adicional.

§ 5º Excetuam-se do disposto neste artigo as unidades que prestam serviços essenciais de combate à pandemia da Covid-19, cuja organização do atendimento e das demais disposições serão estabelecidas a critério do titular do órgão público municipal.

§ 6º São unidades que prestam serviços essenciais de combate à pandemia da Covid-19 as da Saúde, Assistência Social, Obras e Serviços Públicos, Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento, Departamento de Segurança, Trânsito e Transportes, e outras previstas em legislação ou normas correlatas.

Art. 3º Ficam revogados os Decretos nº 6.715, de 11 de março de 2021, e nº 6.733, de 31 de março de 2021.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 12 de abril de 2021.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)

Prefeito

REGISTRADO nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e PUBLICADO por Edital afixado em lugar público de costume.

LÍBIO TAIETTE JÚNIOR

Chefe de Gabinete

ANTONIO Assinado de forma
TAKASHI digital por
SASADA:0 ANTONIO
99786208 TAKASHI
842 SASADA:09978620
Dados: 2021.04.12
42 11:45:02 -03'00'



6.1 Fica estabelecido que, em qualquer ação promocional relacionada com o objeto desta permissão de uso, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Município, observadas as disposições do art. 37, § 1º, da Constituição Federal.

6.2 O art. 37, § 1º, da Constituição Federal estabelece que a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL E PENAL

7.1 Será da PERMISSONÁRIA toda a responsabilidade civil e penal no que se refere ao objeto desta permissão de uso, eximindo o MUNICÍPIO da responsabilidade por danos de qualquer espécie que venha sofrer ou causar a seus membros ou a terceiros, durante ou depois das atividades desenvolvidas no imóvel pela PERMISSONÁRIA.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1 Fica eleito o Foro da Comarca da Estância de Paraguaçu Paulista-SP, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste instrumento, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

8.2 E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, __ de __ de 2021.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)

Prefeita

NELSON MARCELINO DA SILVA

Presidente da Associação Popular dos Moradores das Vilas Gammon e Francisco Roberto

Testemunhas:

1. _____

Nome:

RG nº

2. _____

Nome:

RG nº

(Anexos estarão disponíveis no Portal da Prefeitura, na página de Legislação, no seguinte link:
<https://eparaguacu.sp.gov.br/legislacao>)

DECRETO Nº. 6.737, DE 12 DE ABRIL DE 2021 - RETIFICAÇÃO

Decreto nº 6.737, de 12/04/2021 - Retificar no Diário Oficial Eletrônico do Município - DOEM, edição extra nº 42, páginas 2 a 3, publicado em 12/04/2021, que Dispõe sobre as medidas da Fase Emergencial incorporadas à Fase 1 Vermelha do Plano São Paulo pelo Governo do Estado, ratificadas e adotadas no âmbito do Município nos termos do Decreto Municipal nº 6.677/2021 e suas alterações, a revogação dos Decretos nºs 6.715 e 6.733/2021, e dá outras providências. No § 1º do art. 2º, onde se lê: "§ 1º A modalidade de trabalho [...]"; Leia-se: "§ 1º A modalidade de teletrabalho [...]".

PE 004/2021 - Aquisição de papel sulfite para os Departamentos

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Pta., faz saber a todos os interessados, que encontra-se aberto no Departamento de Licitações, o PREGÃO (ELETRÔNICO), n.º 004/2021, que tem como objetivo registro de preços, para aquisição de papel sulfite para os Departamentos, o início da sessão de abertura será no dia 29/04/2021, às 09:00 horas. O edital poderá ser retirado no Departamento de Licitações, à Av. Siqueira Campos nº 1.430, Paço Municipal ou pelo site: www.eparaguacu.sp.gov.br. Informações poderão ser obtidas ainda através do fone (18) 3361-9100.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 14 de abril de 2021.

Antonio Takashi Sasada - Prefeito Municipal